

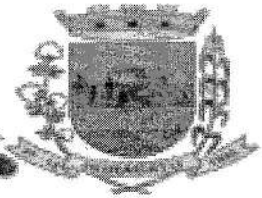
CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**CONTRATO Nº. 074/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2022**  
**TERMO DE DISPENSA Nº. 020/2022**

**CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS –  
CODANORTE PARA REFORMA DA UNIDADE DE  
TRIAGEM E COMPOSTAGEM LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA.**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, é dever do Poder Público Municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos, gerados nos seus respectivos territórios. Considerando que a Lei Federal nº 14.026/2020 atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 12.305/2010 no que diz respeito aos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Considerando, ainda, que o Município de Varzelândia figura como consorciado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, consórcio de direito público, de natureza multifinalitária, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como consorciados mais de 60 (sessenta) municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha; Considerando que o CODANORTE, em reunião com os Municípios de **Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte**, conforme acordo firmado pelos Prefeitos destes Municípios em reuniões realizadas no decorrer do ano de 2021 e 2022, apresentou sugestão objetivando implementar procedimentos de gestão associada com os Municípios supracitados, pautada na reforma da Unidade de Triagem e

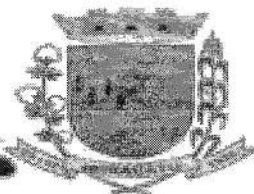


**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, onde houve definição, pelos Prefeitos, do percentual de repasse financeiro da sua cota parte, justifica-se a abertura de procedimentos licitatórios pautados na celebração de Contrato de Programa, pautado na gestão associada com o CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas com a contratação de serviços de engenharia para reforma da Unidade de Triagem e Compostagem de Varzelândia, onde a contratação com o CODANORTE, dar-se-á através de Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1 A contratação objeto deste instrumento dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, nos demais ditames da supracitada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta a constituição de Consórcios Públicos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dado ao disposto em seu art. 10 que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos, também conhecido como lixo doméstico, coletados nos seus respectivos territórios, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em observância ao disposto nas normas homologadas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas emanadas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, bem como no disposto na Lei Municipal que autoriza de celebração de



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Contratos com Consórcios Públicos e em observância, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 101/2000.

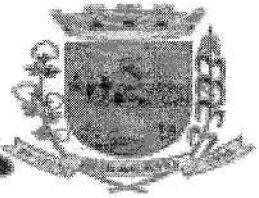
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto a celebração de **Contrato de Programa** com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - **CODANORTE**, na forma de gestão associada, pautando na transferência de recursos financeiros para contratação dos serviços de engenharia para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, para processamento adequado dos resíduos sólidos coletados pelos Municípios Consorciados, quais sejam: **Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte**, conforme registrado nas atas de reuniões dos Prefeitos realizadas no decorrer do ano de 2021; contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o Município de Varzelândia, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha orçamentária de custos, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DIVISÃO DO VALOR DA COTA PARTE, DA FORMA E DATA LIMITE PARA O REPASSE FINANCEIRO POR CADA ENTE CONSORCIADO.**

### **3.1 – Do valor global estimado**

3.1.1 O valor global estimado das despesas por conta da reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia foi orçado no valor global de **R\$540.862,39 (quinhentos e**



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

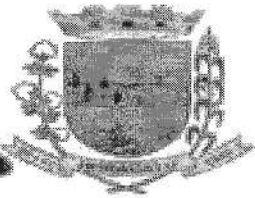
**quarenta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos**), conforme detalhado na planilha orçamentária apresentada pelo **CODANORTE** e que foi objeto de aprovação pelos respectivos Prefeitos dos Municípios Consorciados integrantes deste arranjo, conforme registro em Ata de reunião.

### **3.2 – Da Divisão do Valor da Cota Parte Por Município Consorciado**

Considerando o acordado entre os Prefeitos, conforme disposto em Ata de reunião, a cota parte de repasse financeiro ao **CODANORTE**, por cada ente consorciado, ficou definida na seguinte proporção:

- O Município de **Ibiracatu** arcará com **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total, ou seja, **R\$135.215,60 (cento e trinta cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$105.215,60 (cento e cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)** referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem;
- O Município de **São João da Ponte** arcará com **37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, **R\$202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$157.823,40 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem;
- O Município de **Varzelândia** arcará com **37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, **R\$202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$157.823,40 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais**





**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**e quarenta centavos)** referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem.

### **3.3 – Da Forma e Data Limite para o Repasse Financeiro**

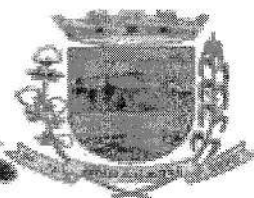
3.3.1 Conforme definição de valores de repasse financeiro identificado no subitem 3.2.1, ficou definido que o valor consignado será objeto de repasse ao **CODANORTE**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) a ser efetuada no ato da assinatura do contrato, e a segunda e última parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a ser repassada por cada Município Consorciado, membro deste arranjo, após a primeira medição da obra., em conta bancária do **CODANORTE**, qual seja: Conta Corrente nº 9063-8, Agência nº 8062-4, Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DATAS DE REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG**

### **4.1 - Do Valor Total da Cota Parte do Município**

4.1.1 Conforme definido no subitem 3.2.1 o valor total da cota parte para o Município de Ibiracatu, foi fixado em **R\$135.215,60 (cento e trinta cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**, o que corresponde a um percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) do valor global da despesa total estimada em **R\$540.862,39 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme identificado no subitem 3.1.1, da cláusula terceira.

### **4.2 - Dos Valores e das Datas do Repasse Financeiro pelo Município**



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

4.2.1 Conforme previsibilidade identificada no subitem 3.2.1, da cláusula terceira, o valor da cota parte do Município de Ibiracatu foi fixado em **R\$135.215,60 (cento e trinta cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**, e será repassado em 02 (duas) parcelas ao **CODANORTE**, objeto de TED ou DOC realizado em conta bancária, conforme dados inseridos no subitem 3.3.1 da cláusula terceira, sendo os valores das parcelas assim definidos:

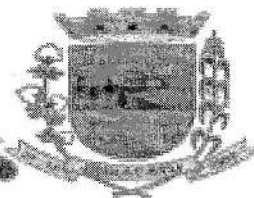
- **R\$67.607,80 (sessenta e sete mil e seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**, correspondente à primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte, a ser repassado no ato da assinatura do contrato.
- **R\$67.607,80 (sessenta e sete mil e seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**, correspondente à segunda e última parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte, a ser repassado após a primeira medição da obra.

#### **4.3 – Dos Critérios De Reajuste**

4.3.1 Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CONTRATADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

4.3.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:

- a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a" e "b", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

10.3 O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGPM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

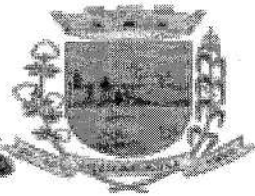
5.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas da cota parte deste Município, no valor de **R\$135.215,60 (cento e trinta cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**, por conta da reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, de forma associada, serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

- **080115.452.0007.204133393390000000 100 2481-3**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA**

6.1. Este Contrato de Programa foi celebrado nos termos do disposto no inciso XXVI do art. 24 da Lei 8.666/93 e, terá sua vigência até o final do exercício financeiro a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á 120(cento e vinte) dias após a sua assinatura.

6.2 Em decorrência de fato superveniente, que impeça a conclusão das obras pela empresa de engenharia a ser contratada, este Contrato de Programa poderá ter sua vigência prorrogada através de termo de aditamento, nos



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93, desde que seja observado o interesse público e que haja concordância de todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 – Do Município**

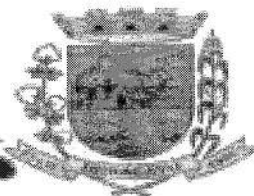
7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.2 Providenciar os repasses financeiros ao **CODANORTE**, nos valores e nas datas aprezadas no subitem 4.2.1 deste instrumento contratual.

7.1.3 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor do **CODANORTE**, comunicar formalmente aos Municípios consorciados, membros deste arranjo, para conhecimento e, querendo convoque reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.1.4 Comunicar formalmente à Presidência do **CODANORTE**, com cópia para os Municípios consorciados membros deste arranjo, os fatos praticados por qualquer profissional da empresa contratada para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia e que exponha o Consórcio e/ou os Entes Consorciados em prejuízo.





**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

---

7.1.5 Em observância às datas dispostas no subitem 4.2.1 da cláusula quarta, realizar os devidos repasses financeiros, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

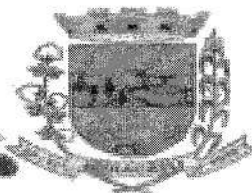
7.1.6 Ao final do Contrato de Programa, atestar, através do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas aprestadas pelo **CODANORTE** e consolidá-las com as contas do **MUNICÍPIO**, em observância às normas reguladoras de gastos públicos, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.7 O Município de Ibiracatu-MG assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios consorciados, membros deste arranjo, na celebração deste Contrato, de forma associativa, com o CODANORTE, objetivando a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados por estes Municípios e que será objeto de rateio das despesas dela decorrentes, considerando o empenho do CODANORTE na gestão associada da reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação e nas Atas de reuniões dos Prefeitos.

## **7.2 – Do CODANORTE**

7.2.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal correspondente à primeira parcela do repasse e encaminhar para o Município, para providências decorrentes, pautada na realização do repasse financeiro.

7.2.2 Uma vez recebida a primeira parcela de todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, o **CODANORTE** deverá dar início imediato à realização de licitação, pautando na seleção da proposta mais



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

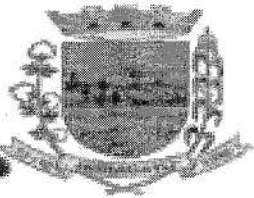
vantajosa para a contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura, para a execução da obra de reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, conforme projeto e planilha orçamentária, instrumentos estes que foram aprovados pelos respectivos Prefeitos.

7.2.3 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução das obras de reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, a ser realizada na zona rural do Município de Varzelândia, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREAMG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.

7.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda de medição apresentada pela empresa futura contratada por conta da execução da obra de reforma, desde que devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal.

7.2.5 Uma vez recebida a segunda e última parcela do valor da cota parte de todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, conforme disposto no subitem 3.3.1 da cláusula terceira e conforme circunstanciado ainda na Ata de reunião dos Prefeitos, dar-se-ão por cumpridas as obrigações por parte dos Municípios Consorciados, restando ao **CODANORTE**, atuar junto à empresa de engenharia, futura contratada, para que a obra seja concluída no prazo previsto neste **Contrato de Programa**.

7.2.6 Será de total responsabilidade do **CODANORTE**, o acompanhamento da execução da obra, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecida todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

7.2.7 Uma vez concluída a execução da reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, objeto da parceria pactuada entre os Municípios Consorciados, o **CODANORTE** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da última medição apresentada pela empresa, convocar reunião com todos os Municípios consorciados, membros deste arranjo, e realizar a prestação de contas do valor recebido, onde dar-se-á o fim do presente **Contrato de Programa**, contrato firmado entre o Município de Ibiracatu -MG e o **CODANORTE**.

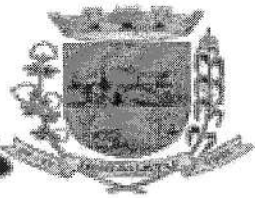
7.2.8 Receber e contabilizar os recursos financeiros repassados pelo Município e, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece ainda o art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005, avocando para si a liquidação de todas as despesas decorrentes com a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, isentando o Município de qualquer despesa adicional injustificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 As partes acordam entre si que aplicam-se ao presente Contrato de Programa as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

---

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei supracitada.

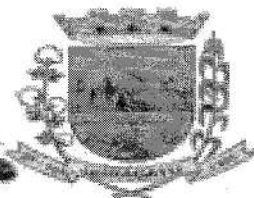
9.3 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer por ato unilateral com comprovação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que deles se interessar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização, realizada por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CODANORTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, existindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Município, através do Departamento de Contabilidade, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o demonstrativo de despesas apresentados pelo **CODANORTE**, se considerados em desacordo com as normas legais reguladoras.





**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

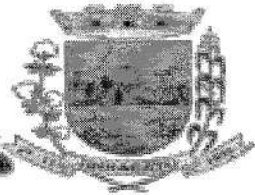
### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município e do CODANORTE, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato de Programa, dentre elas: ausência do repasse financeiro por parte do Município e não prestação de contas do valor repassado pelo Município de Ibiracatu ao Consórcio, assim como quaisquer outras irregularidades propensas em expor o **MUNICÍPIO** e/ou o **CODANORTE**, ensejará as partes em sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, apresentados na forma da Lei, podendo ser aplicado no que couber o disposto nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos à luz dos ditames da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas reguladoras dos procedimentos de destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

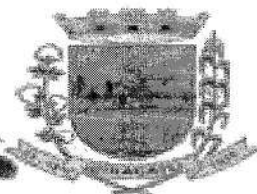
14.2 Na ocorrência de eventuais acréscimos de despesas decorrentes de fatos supervenientes, o valor da despesa será rateado entre os Municípios consorciados membros deste arranjo, na proporção do percentual de desconto detalhado neste contrato, e será objeto de aprovação em Reunião.

14.3 Neste diapasão, na ocorrência do **CODANORTE** lograr êxito na redução do valor estimado na planilha orçamentária de custos decorrente do desfecho de processo licitatório na contratação de serviços de engenharia para reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do município de Varzelândia, no ato do desfecho da prestação de contas, o valor apurado será objeto de rateio e devolução aos Municípios consorciados membros deste arranjo, em observância ao disposto nas normas de prestação de contas de gastos públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A fim de garantir a transparência dos atos públicos, o Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente Contrato de Programa, junto aos seus veículos de publicações, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibiracatu - MG, 22 de Julho de 2022.

Assinado de forma digital por  
ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130101633  
Dados: 2022.07.28 13:42:54 -03'00'

CONTRATANTE:

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
EDUARDO RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2022.07.22 14:07:29 -03'00'

CONTRATADO(A):

**PRESIDENTE – EDUARDO RABELO FONSECA.**

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Para o Desenvolvimento Ambiental  
Sustentável Do Norte De Minas – CODANORTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_